

Relatório Final

Petição n.º 131/XV/1.ª

1.º Peticionário: Paulo Jorge Silva Lamelas

Relator da Petição: Deputada Anabela Rodrigues (GPPS)

N.º de assinaturas: 33

Assunto: *“Vidas em Jogo: Reconhecer o Jogo como uma Patologia”*

I – Nota Prévia

A presente Petição, subscrita por 33 cidadãos e cujo 1º subscritor é o cidadão Paulo Jorge Silva Lamelas, deu entrada na Assembleia da República, a 4 de abril de 2023 e, tendo sido admitida, foi a mesma inicialmente remetida à Comissão Parlamentar de Saúde, para apreciação e elaboração do respetivo Relatório Final.

A referida Petição foi distribuída ao Grupo Parlamentar do Partido Socialista, tendo sido designada, como relatora, a Deputada Anabela Rodrigues.

II – Objecto da Petição

Na exposição de motivos da presente Petição, o 1º. peticionário começa por se identificar como «um cidadão português, adicto ao jogo, sem acesso às comunidades terapêuticas e a respostas do Estado», e pretende que o Decreto-lei nº 16/99, de 25 de janeiro, que “Regula o licenciamento, o funcionamento e a fiscalização do exercício da atividade das unidades privadas que atuem na área do tratamento ou da recuperação de toxicodependentes”, e que o Decreto-lei nº. 72/99, de 15 de março, que “Regula o sistema de apoios ao tratamento e reinserção social de toxicodependentes”, sejam revogados ou substituídos por uma lei que reconheça a ludopatia como uma patologia igualmente grave e severa, cujo tratamento deverá ser reconhecido como urgente e necessário, tal como o dos toxicodependentes ou alcoólicos.

Refere que o jogo online teve um aumento significativo durante e após a Pandemia Covid-19 e que há alguns fatores que podem facilitar o desenvolvimento da adição, desde a maior acessibilidade, a aceitabilidade social do jogo, a expansão dos casinos on-line e a proliferação de casas de jogo clandestinas.

Acrescenta que o período de autoexclusão, previsto na Lei do Jogo, é inadequado, uma vez que deveria contemplar uma prévia avaliação psicológica do jogador que permitisse aferir se o mesmo se encontra em condições de voltar a jogar sem riscos

Comissão de Saúde

para o próprio. Considerando que deveria ser equacionada a faculdade de revogação e antecipação do terminus da autoexclusão em todos os tipos de jogo, retirando o ónus ao jogador de requerer a sua autoexclusão nos vários tipos de jogo online e físico.

Considera que as sanções aplicáveis para a violação da autoexclusão diferem de jogo para jogo, sem que resulte qualquer utilidade prática para esta diferenciação, sendo necessária uma uniformização legislativa dos termos em que o jogador e a entidade exploradora podem ser responsabilizados, pela violação da autoexclusão.

Alerta também para o facto do Regime Jurídico dos Jogos e Apostas Online exigir que, no site das entidades exploradoras, seja facultada informação ao jogador sobre os seus direitos e deveres, bem como sobre o direito de autoexclusão e que exige ainda que seja facultada informação sobre os contactos de entidades que prestam apoio a jogadores com problemas de dependência e adição, o que não tem qualquer correspondência na Lei do Jogo.

III – Análise da Petição

A presente Petição deu entrada a 06 de abril de 2023 e, tendo sido admitida, foi a mesma remetida à Comissão de Saúde, para apreciação e elaboração do respetivo Relatório Final.

Da leitura da Petição resulta claro que o seu objeto está especificado e o texto é inteligível. Os peticionários encontram-se corretamente identificados e verificam-se os demais requisitos formais estabelecidos no artigo 9.º da Lei de Exercício do Direito de Petição (LEDP), Lei n.º 43/90, de 10 de agosto, na sua versão atual, conferida pela Lei n.º 63/2020, de 29 de outubro.

Nos termos do n.º 1 do artigo 21.º, do referido diploma, sendo a petição subscrita por 33 cidadãos, não seria obrigatória a nomeação de um Deputado relator (tal só obrigatório quando a petição é subscrita por mais de 100 cidadãos – artigo 17.º, n.º 5 da LEDP), nem é obrigatória a audição dos peticionários perante a comissão (tal só é

Comissão de Saúde

exigido quando a petição seja subscrita por mais de 1000 cidadãos). Também, não deverá ser apreciada em Plenário (tal só ocorreria se fosse subscrita por mais de 7 500 cidadãos) nem será objeto de publicação em Diário da Assembleia da República (a lei dispõe que são publicadas as petições subscritas por um mínimo de 1000 cidadãos).

Cumpra registrar que, consultada a base de dados da atividade parlamentar, verifica-se que não existem na Comissão Parlamentar de Saúde qualquer outra petição sobre a matéria em apreço.

IV – Diligências efetuadas pela Comissão

Apesar de ser subscrita apenas por 33 cidadãos, foi nomeada relatora a Deputada Anabela Rodrigues e produzido o presente relatório, para discussão e votação em Comissão Parlamentar de Saúde.

Nos termos do diploma referido, não é obrigatório a audição dos peticionários para petições com menos de 1000 subscritores, pelo que tal diligência não foi efetuada.

VI – Conclusões

Tendo em conta o anteriormente exposto, a Comissão de Saúde é do seguinte parecer:

- 1 – Que o objeto da Petição n.º 131/XV/1.ª, “Vidas em Jogo: Reconhecer o Jogo como uma Patologia”, está bem especificado, encontrando-se inteiramente preenchidos os demais requisitos formais e de tramitação definidos na Lei de Exercício do Direito de Petição (LEDP);
- 2 - Conforme o disposto no artigo 24º, e tal como foi já referenciado, tendo em conta o número de assinaturas que reúne, a presente Petição não cumpre os requisitos para ser apreciada em reunião Plenária da Assembleia da República, nem para ser publicada em Diário da Assembleia da República;
- 3 – Que o presente Relatório seja remetido aos Grupos Parlamentares e ao Ministério da Saúde para ponderação de iniciativa legislativa ou para tomada

Comissão de Saúde

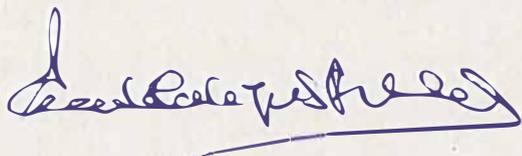
de outras medidas, nos termos do artigo 19.º da Lei do Exercício do Direito de Petição é que seja dado conhecimento deste relatório aos peticionários.

VII – Anexos

É anexado ao presente relatório, a Nota de Admissibilidade elaborada pelos serviços parlamentares.

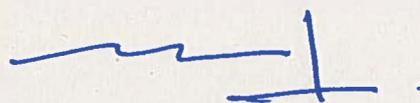
Palácio de S. Bento, 17 de julho de 2023.

A DEPUTADA RELATORA,



(Anabela Rodrigues)

O PRESIDENTE DA COMISSÃO,



(António Maló de Abreu)

